

ESTATUTO SOCIAL

REVISÃO 29



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55697730 em 29/04/2026 da Empresa EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, CNPJ 03982931000120 e protocolo 260556700 - 28/04/2026. Autenticação: F3524E6642F5B64E2BC85A3CF0811AC0DF5B8368. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 26/055.670-0 e o código de segurança 4XQ4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2026 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 10/43

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, DO OBJETO, SEDE, FORO E DURAÇÃO	3
CAPÍTULO II	4
DO CAPITAL E AÇÕES	4
CAPÍTULO III	4
DOS ÓRGÃOS DA SANESUL	4
CAPÍTULO IV	5
DA ASSEMBLEIA GERAL	5
CAPÍTULO V	6
DA ADMINISTRAÇÃO DA SANESUL	6
Seção I	9
Do Conselho de Administração	9
Seção II	14
Da Diretoria Executiva	14
CAPÍTULO VI	18
DO CONSELHO FISCAL	18
CAPÍTULO VII	20
COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	20
CAPÍTULO VIII	21
REGRAS DE GOVERNANÇA	21
CAPÍTULO IX	22
DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	22
CAPÍTULO X	24
DA AUDITORIA INTERNA	24
CAPÍTULO XI	25
DAS REGRAS DE ESTRUTURAS E PRÁTICAS DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE INTERNO	25
CAPÍTULO XII	26
DO EXERCÍCIO SOCIAL – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	26
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS	26
CAPÍTULO XIII	26
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	26



CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, DO OBJETO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. A Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL instituída por meio do Decreto Estadual nº 071 de 26 de janeiro de 1979, é uma Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF nº 03.982.931/0001-20, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, doravante denominada Sanesul.

Art. 2º. A Sanesul tem por objeto social a exploração dos serviços públicos e sistemas privados de abastecimento de água, coleta, remoção e destinação final de efluentes e resíduos sólidos domésticos e industriais e seus subprodutos, de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, serviços relacionados à proteção do meio ambiente e aos recursos hídricos, outros serviços relativos à saúde da população, prestação de consultoria, assistência técnica, e certificação nestas áreas de atuação e outros serviços de interesse para a Sanesul e para o Estado de Mato Grosso do Sul, dentro e fora de seus limites territoriais.

§ 1º. A Sanesul poderá constituir subsidiárias integrais, inclusive na forma de Sociedade de Propósito Específico - SPE, ou participar majoritária ou minoritariamente de sociedades ou consórcios com empresas privadas.

§ 2º. A Sanesul deverá, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa, compatíveis com o mercado em que atua.

§ 3º. Em atenção ao princípio da transversalidade, a estratégia de longo prazo, o plano de negócios e as contratações e parcerias realizadas com terceiros observarão a função social que é inerente à Sanesul.

§ 4º. A Sanesul sujeita-se, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 6.385 de 7 de dezembro de 1976.

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 23 de abril de 2026.
NIRE: 54.3.0000.329-8



Art. 3º. A Sanesul tem sede na Rua Dr. Zerbini, 421, Bairro Chácara Cachoeira, na cidade de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul e foro no mesmo local.

Art. 4º. A Sanesul funcionará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL E AÇÕES

Art. 5º. O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$ 1.062.831.377,05 (um bilhão, sessenta e dois milhões, oitocentos e trinta e um mil, trezentos e setenta e sete reais e cinco centavos), representado por 283.241.754 (duzentos e oitenta e três milhões, duzentos e quarenta e um mil e setecentos e cinquenta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e com direito a voto, sendo:

- a) 282.986.836 (duzentos e oitenta e dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil e oitocentos e trinta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pertencentes ao Estado de Mato Grosso do Sul com direito a voto;
- e
- b) 254.918 (duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e dezoito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pertencentes à Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul com direito a voto.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA SANESUL

Art. 6º. São os órgãos da Sanesul:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) A Diretoria Executiva.

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 23 de abril de 2026.
NIRE: 54.3.0000.329-8



CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º. A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses do ano, após o término do exercício social, para deliberar sobre o previsto no Art. 132 da Lei Federal nº 6.404/1976 e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.

§ 1º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

§ 2º. As Assembleias Gerais dos acionistas deverão ser convocadas com 08 (oito) dias de antecedência de sua realização.

Art. 8º. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou demais legitimados nas formas previstas na Lei Federal nº 6.404/1976.

Art. 9º. A Assembleia Geral será preferencialmente instalada na sede da Sanesul, contendo a data, hora e local de realização, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

Art. 10. Independentemente das formalidades previstas nos artigos 7º, 8º e 9º, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Único. As Atas dos trabalhos e as deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas na forma da lei.

Art. 11. O acionista poderá fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador legal, mediante instrumento com poderes especiais.



Art. 12. A Assembleia Geral, anualmente, fixará o montante global da remuneração dos Administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

Parágrafo Único. O montante individual de cada administrador será fixado pelo Conselho de Administração.

Art. 13. São competências da Assembleia Geral:

- I - Reformar o Estatuto Social;
- II - Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Sanesul;
- III - Tomar, anualmente, as contas dos Administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IV - Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Sanesul, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, observadas as disposições legais aplicáveis e os princípios constitucionais;
- V - Autorizar a Sanesul a participar no capital de outras sociedades;
- VI - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- VII - Fixar, anualmente, até o mês de dezembro, remuneração dos Administradores da Sanesul, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário;
- VIII - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- IX - Autorizar a abertura, instalação e extinção de filiais fora do território de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DA SANESUL

Art. 14. A Sanesul terá um Conselho de Administração com funções deliberativas e uma Diretoria Executiva a quem competirá sua administração.

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 23 de abril de 2026.
NIRE: 54.3.0000.329-8



§ 1º. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive diretor presidente, deverão cumprir integralmente os seguintes requisitos:

I - Ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Sanesul ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 04 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Sanesul, entendendo-se como cargo de chefia superior àquela situado nos 02 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da Sanesul.

c) 04 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Sanesul.

II - Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§ 2º. É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva:

I - De representante do órgão regulador ao qual a Sanesul está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II - De pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 23 de abril de 2026.
NIRE: 54.3.0000.329-8



III - De pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - De pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado do Mato Grosso do Sul ou com a própria Sanesul em período inferior a 03 (três) anos antes da data de nomeação;

V - De pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado do Mato Grosso do Sul ou com a própria Sanesul.

§ 3º. A vedação prevista no inciso I do § 2º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§ 4º. Os requisitos previstos no inciso I do § 1º poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da Sanesul para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I - O empregado tenha ingressado na Sanesul por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - O empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na Sanesul;

III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da Sanesul, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de Administrador.

Art. 15. Aos membros dos órgãos estatutários da Sanesul está assegurada a defesa jurídica em razão de atos relacionados ao exercício de suas funções.

Art. 16. Fica a Sanesul autorizada a contratar seguro de responsabilidade civil em favor dos seus Administradores.

Art. 17. Visando uma melhor Governança Corporativa, a Sanesul contará ainda com os seguintes Órgãos de Assessoramento:

I - Comitê de Auditoria Estatutário;

II - Comitê de Elegibilidade;

III - Área de Governança e *Compliance*.

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 23 de abril de 2026.
NIRE: 54.3.0000.329-8



Parágrafo Único. As atas de reuniões dos Órgãos de Assessoramento deverão ser registradas fazendo-se constar, inclusive, manifestações que possam ser divergentes entre seus membros e deverão ser publicadas, mesmo que em forma de sumário.

Seção I Do Conselho de Administração

Art. 18. O Conselho de Administração da Sanesul será composto de 7 (sete) membros, sendo 01 (um) eleito pelos empregados, e 06 (seis) eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas 03 (três) reconduções consecutivas. Os Conselheiros permanecerão em seus cargos até que seus sucessores devidamente eleitos sejam empossados.

Parágrafo Único. É vedada a recondução do Conselheiro que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Sanesul nos últimos dois anos, sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta e integridade, Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e demais temas relacionados às atividades da Sanesul.

Art. 19. O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes ou por pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos Acionistas minoritários, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º. Integrará obrigatoriamente o Conselho de Administração, um empregado da Sanesul, escolhidos dentre os empregados ativos, pelo voto direto de seus pares.

§ 2º. Sem prejuízo da vedação aos Administradores de intervirem em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da Sanesul, o Conselheiro de Administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais,



remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

§ 3º. É garantida a participação no Conselho de Administração de um representante eleito pelos acionistas minoritários, se maior em número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo previsto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 4º. Nas ausências ou impedimentos do Presidente do Conselho de Administração, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 5º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, de um terço de seus membros ou quando solicitado pela Diretoria Executiva, e deliberará validamente com a presença mínima de 04 (quatro) de seus membros.

§ 6º. As atas das reuniões do Conselho de Administração serão registradas na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul e publicadas no site da Sanesul.

§ 7º. Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado.

§ 8º. O Conselho de Administração só decidirá com a presença de seu Presidente ou seu substituto, e no mínimo mais 03 (três) de seus membros sendo que as decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 9º. Os Diretores da Sanesul tomarão parte nas reuniões do órgão, sem direito a voto.

§ 10º. Os membros da Diretoria Executiva não poderão ocupar cargo de membro do Conselho de Administração, mesmo temporariamente.

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 23 de abril de 2026.
NIRE: 54.3.0000.329-8



§ 11º. O Conselheiro Independente deverá:

- I - Não ter qualquer vínculo com a Sanesul;
- II - Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador da Sanesul;
- III - Não ter mantido, nos últimos 03 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a Sanesul ou seus controladores, que possa vir a comprometer sua independência;
- IV - Não ser ou não ter sido, nos últimos 03 (três) anos, empregado ou diretor da Sanesul, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;
- V - Não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Sanesul, de modo a implicar perda de independência;
- VI - Não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à Sanesul, de modo a implicar perda de independência;
- VII - Não receber outra remuneração da Sanesul além daquela relativa ao cargo de Conselheiro.

§ 12. Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no *caput*, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

- I - Imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);
- II - Imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 13. Não serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos Conselheiros eleitos por empregados, nos termos do § 8º.

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 23 de abril de 2026.
NIRE: 54.3.0000.329-8



Art. 20. No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a indicação de novo membro para completar o mandato do substituído.

Art. 21. Os membros do Conselho de Administração serão submetidos, anualmente, a avaliação de desempenho, individual e coletiva, observados os seguintes quesitos mínimos:

- a) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- b) contribuição para o resultado do exercício;
- c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

§ 1º. Os Diretores e membros de comitês serão avaliados pelo Conselho de Administração.

Art. 22. São competências do Conselho de Administração:

- I - Fixar a orientação geral dos negócios da Sanesul;
- II - Eleger e destituir os Diretores bem como nomear os membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, observado os requisitos definidos na política de indicação a ser divulgada pela Sanesul;
- III - Fixar-lhes as atribuições observadas às disposições deste Estatuto;
- IV - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Sanesul, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- V - Manifestar-se sobre o relatório da administração e demonstrações financeiras;
- VI - Autorizar a alienação dos bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias à obrigação de terceiros;
- VII - Convocar a Assembleia Geral;
- VIII - Pronunciar-se sobre a distribuição de dividendos e aplicações dos lucros sociais;

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 23 de abril de 2026.
NIRE: 54.3.0000.329-8



- IX - Conceder licença aos seus membros e apreciar as justificativas de força maior;
- X - Conceder licença, superior a 30 (trinta) dias, aos membros da Diretoria Executiva e autorizar lhes o afastamento por igual período;
- XI - Elaborar o seu Regimento Interno;
- XII - Aprovar a contratação e destituição de Auditores Independentes;
- XIII - Decidir sobre as questões que lhes forem submetidas pela Diretoria Executiva;
- XIV - Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com as partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta e integridade;
- XV - Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que a Sanesul está exposta, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XVI - Estabelecer política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações dos executivos e de diversas áreas da Sanesul;
- XVII - Avaliar os Administradores nos termos do inciso III do art. 13 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como os membros do Comitê de Auditoria Estatutário da Sanesul;
- XVIII - Elaborar carta anual, subscrita por todos os seus membros, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela Sanesul, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização para sua criação, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores;
- XIX - Elaborar o relatório anual integrado e de ações de sustentabilidade de que trata o art. 8º, IX da Lei Federal nº 13.303/16;
- XX - Aprovar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanesul e suas respectivas revisões;

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 23 de abril de 2026.
NIRE: 54.3.0000.329-8



- XXI - Aprovar o compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados assumidos pela Diretoria Executiva, nos termos do disposto no art. 23 da Lei Federal nº 13.303/16, e fiscalizar seu cumprimento;
- XXII - Aprovar regulamento, por sugestão da Diretoria Executiva, estabelecendo graus de confidencialidade a documentos e informações revestidas de sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial assim identificado;
- XXIII - Aprovar Regulamentos, por sugestão da Diretoria Executiva, definindo área responsável pela verificação do cumprimento das obrigações e gestão de riscos, fixando as respectivas competências;
- XXIV - Aprovar o Plano de Carreiras e Remuneração da Sanesul;
- XXV - Aprovar a realização de concurso público da Sanesul;
- XXVI - Aprovar a criação, alteração, reavaliação ou extinção de empregos efetivos, funções e atividades gratificadas propostas pela Diretoria Executiva;
- XXVII - Aprovar a dotação orçamentária anual proposta pelo Comitê de Auditoria Estatutário;
- XXVIII - Aprovar o Regimento Interno, do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE, da Auditoria Interna, e do Código de Conduta e Integridade da Sanesul e suas respectivas revisões;
- XXIX - Compete ao Conselho de Administração, sob pena de seus integrantes responder por omissão, promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las aos órgãos de controle;
- XXX - Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor;
- XXXI - Autorizar a abertura, instalação e extinção de filiais dentro do território de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXIX as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Sanesul.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

14

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 23 de abril de 2026.
NIRE: 54.3.0000.329-8



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55697730 em 29/04/2026 da Empresa EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, CNPJ 03982931000120 e protocolo 260556700 - 28/04/2026. Autenticação: F3524E6642F5B64E2BC85A3CF0811AC0DF5B8368. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 26/055.670-0 e o código de segurança 4XQ4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2026 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MARCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 23/43

Art. 23. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Sanesul.

Art. 24. A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor-Presidente, um Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, um Diretor Comercial e de Operações e um Diretor de Administração e Finanças, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, podendo ser acionistas ou não, por um período de gestão de 02 (dois) anos, permitidas 03 (três) reconduções consecutivas. Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores devidamente eleitos sejam empossados.

§ 1º. O prazo de gestão dos Diretores contar-se-á a partir da data da posse.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos após a assinatura do respectivo termo de posse, nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, tornando-se sem efeito a eleição do Diretor que no prazo previsto deixar de assinar o termo de posse, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pelo Conselho de Administração.

§ 3º. Ocorrendo vaga, renúncia, licença ou impedimento, superior a 30 (trinta) dias, de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração deverá reunir-se extraordinariamente em, no máximo, 15 (quinze) dias, para eleger o Diretor substituto.

§ 4º. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por 02 (dois) Diretores, mediante aviso com antecedência mínima de 02 (dois) dias, o qual será dispensado no caso de estarem presentes todos os Diretores.

§ 5º. Perderá o cargo, o Diretor que deixar de exercê-lo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem a respectiva concordância ou licença do Conselho de Administração.

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 23 de abril de 2026.
NIRE: 54.3.0000.329-8



§ 6º. O Diretor-Presidente, nas suas ausências ou impedimentos, será substituído por um dos Diretores por ele indicado.

§ 7º. Os demais Diretores serão substituídos, em suas ausências e impedimentos por outro Diretor.

§ 8º. Nos casos de vacância, a Diretoria Executiva escolherá substituto temporário que exercerá o cargo até a escolha do definitivo pelo Conselho de Administração.

§ 9º. É vedada a recondução do Diretor que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Sanesul nos últimos dois anos, sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta e integridade, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e demais temas relacionados às atividades da Sanesul.

Art. 25. À Diretoria Executiva compete:

I - Apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

- a) Plano de negócios para o exercício anual seguinte;
- b) Estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos.

II - Administrar a Sanesul, executando as deliberações da Assembleia Geral, as decisões do Conselho de Administração, com a observância do disposto neste Estatuto e no Regimento Interno, regulamentando e tornando eficazes esses atos;

III - Promover convênios e/ou contratos, em consonância com os fins da Sanesul, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros;

IV - Propor ao Conselho de Administração a alienação, gravame, locação, arrendamento ou permuta de bens imóveis da Sanesul;

V - Apresentar, ao final de cada exercício, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Sanesul, na forma da Lei Federal nº 6.404 de 15



de dezembro de 1976, instruído com o parecer de Auditores Independentes, para apreciação dos Conselhos de Administração e Fiscal e aprovação final pela Assembleia Geral;

VI - Aprovar normas e manuais da Sanesul;

VII - Deliberar sobre todas as demais matérias que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração ou cuja deliberação couber aos níveis inferiores da Governança;

VIII - Submeter proposta de Plano de Carreira e Remuneração ao Conselho de Administração;

IV - Submeter ao Conselho de Administração proposta para realização de concurso público;

X - Propor ao Conselho de Administração a criação, alteração, reavaliação ou extinção de empregos efetivos, funções e atividades gratificadas propostas pela Diretoria Executiva;

XI - Aprovar alteração no Quadro de Pessoal;

XII - Elaborar e atualizar o Regimento Interno da Sanesul e submeter sua aprovação ao Conselho de Administração;

XIII - Mediante a autorização do Conselho de Administração, promover a abertura, instalação e extinção de filiais dentro do território de Mato Grosso do Sul.

Art. 26. São atribuições dos Diretores, assumindo compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados:

I - Do Diretor-Presidente:

a) Representar oficialmente a Sanesul em todas as suas relações de natureza administrativa e judicial, podendo delegar poderes ao Diretor ou procurador “ad-judicia”;

b) Nomear procuradores, em conjunto com outro Diretor;

c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

d) Assinar, em conjunto com o respectivo Diretor da área, os contratos, ajustes, convênios e acordos aprovados pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso;



- e) Encaminhar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras;
- f) Admitir, demitir e promover os empregados da Sanesul, bem como designar e dispensar ocupantes de empregos em comissão, função e atividade gratificada observada a política de pessoal da Sanesul;
- g) Coordenar, avaliar e controlar as funções relativas ao gabinete da presidência, planejamento, comunicação, regulatórias, jurídica, licitações, ouvidoria, governança corporativa e parcerias estratégicas.

Parágrafo Único. Os atos para cumprimento no disposto na alínea “f” deste artigo serão efetivados através de Portaria da Diretoria da Presidência e publicados na “intranet” da Sanesul.

II - Do Diretor de Administração e Finanças, coordenar, avaliar e controlar as funções relativas a recursos humanos, tecnologia da informação, patrimônio, suprimentos, operações financeiras, contabilidade.

III - Do Diretor Comercial e de Operações, coordenar, avaliar e controlar as funções relativas a processos comerciais, operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água, controle da qualidade da água captada e distribuída.

IV - Do Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, coordenar, avaliar e controlar as funções relativas à elaboração, análise e aprovação de projetos de água e esgoto, execução de obras, meio ambiente.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. A Sanesul terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo 02 (duas) reconduções consecutivas.

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 23 de abril de 2026.
NIRE: 54.3.0000.329-8



§ 1º. Além das normas previstas na Lei Federal 13.303/2016, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Sanesul, as disposições previstas na Lei Federal 6.404/1976, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

§ 2º. É vedada a recondução do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Sanesul nos últimos dois anos, sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta e integridade, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º. O Conselho Fiscal contará com pelo menos 01 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

Art. 28. Os Conselheiros Fiscais da Sanesul deverão atender aos seguintes critérios:

I - Ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - Ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;

III - Ter experiência mínima de três anos em cargo de:

a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou

b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa.

IV - Não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do *caput* do art. 29 do Decreto 8.945/2016;

V - Não se enquadrar nas vedações de que trata o art. 147 da Lei Federal nº 6.404/1976; e

VI - Não ser ou ter sido membro de órgão de administração nos últimos vinte e quatro meses e não ser empregado da Sanesul, ou ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da Sanesul.

§ 1º. A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 23 de abril de 2026.
NIRE: 54.3.0000.329-8



§ 2º. As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do *caput* poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art. 29. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou por qualquer de seus membros efetivos, com as atribuições, competências, deveres e responsabilidades estabelecidos em lei.

Art. 30. Os membros do Conselho Fiscal receberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, observados os requisitos legais.

Art. 31. Em caso de renúncia, falecimento, ausência ou impedimento de membro efetivo do Conselho Fiscal será ele substituído pelo respectivo suplente, até o término do mandato.

CAPITULO VII COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 32. O Comitê de Elegibilidade será composto por 3 (três) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos a contar da data de sua nomeação, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, é órgão auxiliar dos acionistas, que verificará a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros dos Comitês Estatutários, sem remuneração adicional.

§ 1º. Ao Comitê de Elegibilidade compete:



I - Opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II - Verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 2º. O Comitê de Elegibilidade deliberará por maioria de votos, com registro em ata.

§ 3º. A ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

CAPITULO VIII REGRAS DE GOVERNANÇA

Art. 33. O Sistema de Governança Corporativa da Sanesul tem como fundamentos a Transparência, a Equidade, a Responsabilidade na Prestação de Contas, o Cumprimento das Leis e da Ética.

Parágrafo Único. Cabe aos Administradores e aos empregados da Sanesul, sob pena de responsabilidade, zelar pelo cumprimento das normas de Governança Corporativa.

Art. 34. São Órgãos de Governança da Sanesul:

- I - Conselho de Administração;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Comitê de Auditoria Estatutário;
- V - Comitê de Elegibilidade;
- VI - Auditoria Interna.

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 23 de abril de 2026.
NIRE: 54.3.0000.329-8



Art. 35. O Código de Conduta e Integridade é o principal instrumento normativo de Governança Corporativa da Sanesul.

Parágrafo Único. Poderão ser editadas normas internas complementares que se fizerem necessárias à implementação do programa de governança da Sanesul.

CAPITULO IX DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 36. O Comitê de Auditoria Estatutário será o órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.

§ 1º. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário sem prejuízo de outras competências previstas no Estatuto:

- I - Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II - Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Sanesul;
- III - Supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações;
- IV - Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Sanesul;
- V - Avaliar e monitorar exposições de risco da Sanesul, podendo requerer, entre outras informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) remuneração da administração;
 - b) utilização de ativos da Sanesul;
 - c) gastos incorridos em nome da Sanesul.
- VI - Elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras.

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 23 de abril de 2026.
NIRE: 54.3.0000.329-8



§ 2º. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Sanesul, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§ 3º. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir, mensalmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

§ 4º. A Sanesul deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 5º. Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Sanesul, será divulgado apenas o extrato das atas.

§ 6º. A restrição prevista no § 5º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

§ 7º. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 37. O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de dois anos, permitidas 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:



I - Não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

- a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Sanesul;
- b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Sanesul;

II - Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - Não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sanesul, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - Não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da Sanesul, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 2º. Ao menos 01 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 3º. O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Sanesul pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 4º. O montante da remuneração individual de cada membro do comitê será fixado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO X DA AUDITORIA INTERNA

Art. 38. A Auditoria Interna será vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo Único. A Auditoria Interna deverá:



- I - Auxiliar o Conselho de Administração da Sanesul ao qual se reportará diretamente; e
- II - Ser responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

CAPÍTULO XI

DAS REGRAS DE ESTRUTURAS E PRÁTICAS DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE INTERNO

Art. 39. A Sanesul implementará e manterá, de modo eficiente e eficaz regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam:

- I - Ação dos Administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;
- II - Área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos;
- III - Auditoria Interna e Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 1º. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

- I - Princípios, valores e missão da Sanesul, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II - Instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III - Canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de éticas e obrigacionais;
- IV - Mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V - Sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 23 de abril de 2026.
NIRE: 54.3.0000.329-8



VI - Previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e Administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a Administradores.

CAPÍTULO XII

DO EXERCÍCIO SOCIAL – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Art. 40. O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas no art. 176 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 41. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda.

Art. 42. Os lucros líquidos apurados no Balanço terão a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, ajustado na forma do art. 193 da Lei Federal nº. 6.404/76 até a importância igual a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma do art. 202 da Lei Federal nº. 6.404/76, para distribuição entre todos os acionistas como dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Único. Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser distribuídos juros sobre o capital próprio, os quais serão obrigatoriamente compensados na distribuição dos dividendos obrigatórios.

Art. 43. Os dividendos não reclamados dentro de 03 (três) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da Sanesul.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 23 de abril de 2026.
NIRE: 54.3.0000.329-8



Art. 44. O pessoal admitido para emprego público na Sanesul terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas e pelo Plano de Carreira e Remuneração.

Art. 45. A Sanesul entrará em liquidação nas hipóteses previstas em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 46. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Sanesul.

Assinado digitalmente por:
EDUARDO CORREA RIEDEL
CPF: ***.984.647-**
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 23/04/2026 09:06:30 -04:00



Eduardo Correa Riedel

Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Assinado digitalmente por:
RUDI FIORESE
CPF: ***.232.491-**
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5 G2
Data: 23/04/2026 14:06:28 -04:00



Rudi Fiorese

Diretor-Presidente da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

Assinado digitalmente por:
EDER ALVES DOS SANTOS
CPF: ***.600.451-**
Certificado emitido por AC OAB G3
Data: 23/04/2026 17:51:31 -04:00



Eder Alves dos Santos

Gerente Jurídico da Sanesul

OAB-MS 13.147

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 23 de abril de 2026.
NIRE: 54.3.0000.329-8

